



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 225/97 - DE 22 DE MAIO DE 1.997.

"Dispõe sobre o serviço de MOTO-TAXI, no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, e dá outras providências..."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço de MOTO-TAXI para transporte de passageiros, em veículo automotor, tipo motocicleta, no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

§ 1º - Deverá o veículo portar taria de identificação lateral.

§ 2º - O Condutor da motocicleta deverá ser devidamente habilitado, usar acessórios de segurança, especialmente capacete protetor, bem como usar colete de identificação.

Art. 2º - O ponto de partida poderá ser de livre escolha do permissionário, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Os veículos poderão atender aos usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

Art. 3º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta lei, deverão atender obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada:

II - ter potência mínima de motor equivalente a 99(noventa e nove) cc:

III - estar licenciada pelo órgão oficial DETRAN, como motocicleta de aluguel e emplacado com placa de cor vermelha:

IV - transportar um só passageiro de cada vez e deverá ter à sua disposição um capacete protetor sobressalente.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras obrigações



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

leais. inclusive perante a Legislação de Trânsito. os motociclistas do serviço de MOTO-TAXI deverão:

I - possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza:

II - atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 5º - As tarifas dos serviços de MOTO-TAXI serão estabelecidas e fixadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO UNICO - O Poder Público Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 6º - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam o permissionário, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - multa;
II - apreensão do veículo;
III - suspensão temporária da execução do serviço;
IV - cassação da licença para exercer a atividade.

Art. 7º - O número de pessoas que operacionalizarão o serviço de MOTO-TAXI será convencionado pelo Poder Público de forma a que atenda a demanda da população.

Art. 8º - A permissão para exploração do serviço de MOTO-TAXI, será através de Termo de Permissão e Alvará de Licença, concedidas pela Prefeitura Municipal, nas conformidades do Art. 246, da Lei nº 068, de 26 de Dezembro de 1.990, Código de Posturas do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 9º - Poderá o Município revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo, desde que se origine após inquérito que configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa à parte.

Art. 10 - São deveres do(s) permissionário(s):

I - respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito:

II - manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança:

III - submeter os veículos à vistoria, no mínimo semestralmente.



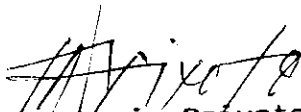
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Maio de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

São Miguel do Araguaia-GO.. 22 de maio de 1.997.


Adair Santos de Souza
Sec. de Administração